



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 131/2022.**

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 131/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 151.170,45 (cento e cinquenta e um mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o crédito se faz necessário para abertura de processo licitatório para pavimentação e drenagem nos bairros Paraíso e Augusto Coco.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente projeto.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 07 de dezembro de 2022.

AUGUSTO SOARES..... RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Signature]
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

[Signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 131/2022

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 151.170,45 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos) destinados a suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

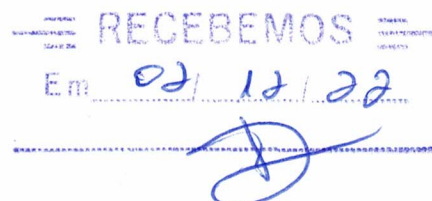
Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 02 de dezembro de 2022.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.